



LEI Nº 143/97

SÚMULA: Institui o Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva e do Processo Disciplinar Desportivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Art. 1º - A organização da justiça, o processo e as medidas disciplinares regulam-se por este Código, a que ficam submetidos em todo o território do Município de Nova Esperança do Sudoeste, as pessoas físicas, jurídicas ou equiparadas que de forma direta ou indireta, intervenham ou participem dos eventos desportivos sob a organização e coordenação da Divisão Municipal de Esportes do Município de Nova Esperança do Sudoeste.

TÍTULO II

**DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA
DAS ENTIDADES DISCIPLINARES DESPORTIVAS**

Art. 2º - Ficam instituídas as seguintes entidades desportivas aos quais compete a aplicação do Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva:

- I - Comissão de Ética Desportiva Municipal;
- II - Departamento de Educação Cultura e Esportes;
- III - Executivo Municipal.

Art. 3º - A Comissão de Ética Desportiva Municipal é constituída de 12 (doze) membros efetivos.

Art. 4º - O Departamento de Educação Cultura e Esportes que será constituído do diretor do Departamento e ou Chefe da Divisão Municipal de Esportes.

Art. 5º - O Executivo Municipal será constituído pelo Prefeito Municipal em exercício, ou pessoa por ele designada.



Art. 6º - Os componentes das entidades disciplinares desportivas acima constituídas serão nomeadas pelo Prefeito Municipal, com mandato fixado no respectivo termo de nomeação.

Art. 7º - A Comissão de Ética só poderá deliberar com a maioria de seus membros, efetivos, presentes.

Parágrafo Único - O Departamento de Educação Cultura e Esportes e ou Divisão Municipal de Esportes, bem como o Executivo Municipal, deliberarão através de seus titulares ou representantes, podendo estes obter assessoria que julgarem conveniente.

Art. 8º - Ocorrerá Vacância nos cargos das Entidades Disciplinares Desportivas pela:

I - morte, renúncia ou exoneração;

II - condenação transitada em julgado, no âmbito da justiça desportiva ou criminal;

III - não comparecimento em três (3) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, salvo justo motivo assim considerado pela respectiva entidade disciplinar desportiva.

Art. 9º - O(s) componente(s) fica(m) impedido(s) de atuar no processo quando:

I - em relação à parte ocorrem os vínculos de parentesco até 2º grau;

II - prejudicar a causa;

III - for parte interessada na decisão.

Parágrafo Primeiro - Os impedimentos a que se refere este artigo devem ser declarados pelo próprio componente tão logo tome conhecimento do processo; se não o fizer, podem as partes argüi-los.

Parágrafo Segundo - Argüido o impedimento, decidirá a entidade em caráter irrecorrível.

Art. 10 - Os membros da Comissão de Ética não farão jus a qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

SEÇÃO I

DOS PRESIDENTES DAS ENTIDADES DISCIPLINARES DESPORTIVAS

Art. 11 - São atribuições dos auditores Presidentes das entidades desportivas:

I - Zelar pelo perfeito funcionamento da justiça desportiva e fazer cumprir a decisão do referido órgão;



- II - dar imediata ciência da vacância na entidade à autoridade competente;
- III - comparecer, obrigatoriamente, em todas as sessões, salvo justo motivo;
- IV - designar dia e hora para as sessões e dirigir os trabalhos;
- V - nomear o auditor relator e o secretário;
- VI - proferir voto de qualidade, durante as sessões, havendo empate na votação;
- VII - declarar-se impedido ou suspeito, quando for o caso;
- VIII - empenhar-se no sentido de estrita observância das leis e do prestígio da entidade desportiva;
- IX - praticar os demais atos defendidos por este Código ou afetos a função.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Presidente os membros da respectiva entidade escolherão dentre seus pares, um (1) para presidi-lo, interinamente.

SEÇÃO II DOS AUDITORES

Art. 12 - São atribuições dos demais auditores, além das definidas no art. 11, itens III, VII, VIII e IX:

- I - requerer vista dos autos;
- II - requerer a incompetência da entidade.

SEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 13 - São atribuições dos secretários das entidades desportivas, além das definidas no art. 11, itens III, VII, VIII e IX:

- I - receber e autuar os termos da denúncia, queixas e outros documentos enviados a entidade e encaminhá-los, imediatamente ao Presidente do referido órgão;
- II - convocar os auditores para as sessões designadas;
- III - prestar as partes interessadas as informações relativas ao andamento dos processos;
- IV - ter em boa guarda todo o arquivo da secretaria;
- V - expedir certidões por determinação do Presidente;



VI - receber, protocolar e registrar os recursos interpostos.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS ENTIDADES DISCIPLINARES DESPORTIVAS

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA MUNICIPAL

Art. 14 - Compete à Comissão de Ética Desportiva de Nova Esperança do Sudoeste - CEDNES, processar e julgar:

I - as pessoas físicas e jurídicas que infringirem, duramente, a realização dos eventos sob organização da Divisão Municipal de Esportes de Nova Esperança do Sudoeste, e as disposições contidas no regulamento do evento;

II - as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o regulamento que normatiza o uso das dependências do Mini Ginásio de Esportes e ou demais dependências desportivas municipais;

III - as revisões de suas próprias decisões;

IV - os seus auditores;

V - processar os protestos para a instância imediatamente superior, quando necessário;

VI - solicitar ao Executivo Municipal providências para a intervenção na respectiva Divisão Municipal de Esportes para assegurar a execução de decisão da Comissão.

Parágrafo Único - os casos omissos de natureza disciplinar, durante a realização do evento específico, serão resolvidos pela Comissão de Ética Desportiva Municipal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Art. 15 - Compete ao Departamento de Educação Cultura e Esportes processar e julgar:

I - os recursos interpostos às decisões da Comissão de Ética Desportiva Municipal;

II - os recursos de revisão, de conformidade com as disposições deste código;



III - caso necessário processar os documentos contidos nos autos à instância imediatamente superior.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 16 - Compete ao Executivo Municipal processar e julgar:

I - os recursos interpostos às decisões do Departamento de Educação Cultura e Esportes;

II - os membros da Comissão de Ética Desportiva Municipal e/ou Departamento de Educação Cultura e Esportes;

III - os pedidos de reabilitação.

Parágrafo Único - as decisões de competência do Executivo Municipal serão irrecorríveis.

TÍTULO IV

DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 17 - Quando a decisão não puder ser proferida desde logo, mas houver indícios veementes contra pessoa física pela prática de infração de natureza grave, a entidade desportiva competente poderá suspendê-la, provisoriamente por um prazo não superior a dez (10) dias.

TÍTULO V

DOS PRAZOS

Art. 18 - Prazo é o lapso de tempo no qual os atos processuais desportivos devem ser praticados.

Parágrafo Primeiro - Para efeito deste Código considera-se prazo legal aqueles que devem realizar-se de conformidade com o previsto neste Código e, prazo de ofício, aqueles fixados pelo Presidente da entidade desportiva no curso do processo, na ausência de expressa previsão legal.

Parágrafo Segundo - Os prazos de ofício serão de quarenta e oito (48) horas para todas as entidades.



Art. 19 - O prazo para a entrega da súmula e/ou relatório, pelo árbitro à Comissão Dirigente será de um (1) dia útil após a realização do jogo.

Art. 20 - O prazo para a Comissão Dirigente remeter a súmula e/ou relatório, consubstanciando infrações, ao Presidente da entidade desportiva competente é de vinte e quatro (24) horas úteis após seu recebimento.

Art. 21 - Os interessados terão quarenta e oito (48) horas após a realização do jogo para argüir irregularidades no mesmo.

Art. 22 - Os interessados que discordarem de decisões tomadas pela Entidade Desportiva competente, terá um prazo de vinte e quatro (24) horas a partir de sua publicação para recorrerem a Entidade Desportiva imediatamente superior.

TÍTULO VI DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Art. 23 - O Presidente da entidade, havendo número legal, dará início à sessão.

Parágrafo Único - As sessões de julgamento serão públicas, podendo o Presidente da entidade competente, por motivo de ordem ou segurança, determinar que a sessão seja secreta, garantida, porém, a presença das partes e de seus defensores.

Art. 24 - Nas sessões de julgamento será observada a pauta, previamente organizada, de acordo com a ordem numérica dos processos, ressalvados os pedidos de preferência das partes que tiverem presentes.

Art. 25 - Em cada processo, antes de dar a palavra ao relator, o Presidente indagará das partes se têm provas a produzir, inclusive testemunhal, mandando anotar as que forem indicadas, para os devidos efeitos.

Parágrafo Primeiro - Feito o relatório serão tomadas as provas deferidas.

Parágrafo Segundo - Em seguida, se dará um prazo de dez (10) minutos a cada uma das partes, para a sustentação oral.

Parágrafo Terceiro - Quando duas (2) ou mais partes forem representadas pelo mesmo defensor, o prazo será de vinte (20) minutos.

Art. 26 - O Presidente encerrado os debates, indagará dos auditores se estão em condições de votar e, no caso afirmativo, dará a palavra ao relator para proferir o seu voto.

Art. 27 - Após os votos do relator e do vice-presidente, votarão os auditores, votando por último o presidente.

Art. 28 - O auditor pode sem ser interrompido, usar a palavra duas (2) vezes sobre a matéria do julgamento, inclusive para modificação de voto.



Art. 29 - Os auditores presentes a sessão e que assistirem o relatório serão obrigados a votar.

Parágrafo Único - Não poderá votar o auditor que não assistir o relatório.

Art. 30 - No caso de empate na votação, ao Presidente é atribuído o voto de qualidade.

Art. 31 - Proclamado o resultado do julgamento a decisão passa a produzir efeitos imediatos.

Parágrafo Único - A publicação da decisão será feita através de ofício.

Art. 32 - Se até trinta (30) minutos após a hora marcada para a sessão não houver auditor em número legal, a sessão será adiada para uma nova data a ser marcada.

Art. 33 - As decisões proferidas, em julgamento, por unanimidade são irrecorríveis.

TÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DA PARTIDA

Art. 34 - O pedido de impugnação de partida ou prova, ou de seu resultado, dirigido diretamente ao Presidente da Comissão de Ética Desportiva Municipal e/ou Divisão Municipal de Esportes, em duas (2) vias, só poderá ser assinado pelo Presidente da equipe e/ou Comissão Dirigente.

Parágrafo Primeiro - São partes legítimas para formular impugnação a entidade diretamente lesada ou terceira que tenha legítimo e comprovado interesse.

Parágrafo Segundo - A petição inicial será liminarmente indeferida pelo Presidente da CEDNES se manifestamente inepta; se manifestada a ilegitimidade da parte; se faltar condições exigidas pelo Código para a iniciativa da impugnação.

Art. 35 - Oferecida a denúncia, o Presidente da Entidade Judicante competente procederá na forma deste Código.

Art. 36 - A impugnação deverá ser apresentada até quarenta e oito (48) horas após a realização da partida ou prova.

TÍTULO VIII DA REABILITAÇÃO

Art. 37 O desportista que houver sofrido pena de eliminação poderá pedir reabilitação ao Prefeito Municipal, instruindo o pedido com a documentação que julgar conveniente, com prova do exercício de profissão ou atividade escolar e com a declaração de duas (2) pessoas de notória idoneidade vinculadas ao desporto que atestem as suas condições de reabilitação.



Parágrafo Primeiro - O requerimento de reabilitação só poderá ser formulado decorrido um (1) ano após o trânsito em julgado da decisão.

Parágrafo Segundo - A reabilitação só será concedida uma única vez ao mesmo atleta.

TÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 38 - São cabíveis os seguintes recursos:

- I - ordinário;
- II - revisão.

SEÇÃO I DOS RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 39 - Os recursos serão interpostos, por petição escrita, de ofício, pela parte vencida ou por terceiro interessado e, contarão:

- I - qualificação do recorrente;
- II - os fundamentos do pedido;
- III - o requerimento.

Art. 40 - A denúncia ou a queixa será rejeitada;

- I - se o fato narrado não constituir infração prevista em lei desportiva;
- II - se estiver extinta a punibilidade;
- III - se manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigida por lei para a iniciativa da ação;
- IV - se a competência estiver definitivamente aprovada pelo órgão competente, quando se tratar de impugnação à sua validade.

Parágrafo Único - A partida ou prova não poderá ser aprovada antes de decorrido quarenta e oito (48) horas, contados da data da realização da mesma, nem enquanto estiver pendente processo de impugnação.

SEÇÃO II DO RECURSO DE REVISÃO



Art. 41 - A revisão dos processos findos serão admitidas:

I - quando a decisão houver resultado da manifesto erro de fato ou de falsa prova;

II - quando a decisão tiver sido proferida contra literal disposição do regulamento;

III - quando após a decisão, se descobrir provas da inocência do punido.

Art. 42 - O recurso de revisão só poderá ser interposto pelo punido, de conformidade com o art. 39.

Art. 43 - A revisão é admissível até 18 meses após a decisão condenatória.

Parágrafo Único - A renovação do recurso de revisão só será admitida, tendo por objetivo o mesmo pedido, se fundada em novas provas.

TÍTULO X

DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Art. 44 - Extingue-se a punibilidade:

I - pela morte do infrator;

II - pelo retroatividade da lei que não mais considera o fato como infração;

III - pela prescrição ou perempção;

IV - pelo cumprimento da penalidade;

V - pela reabilitação;

TÍTULO XI

DAS ESPÉCIES DAS PENALIDADES

Art. 45 - As infrações disciplinares julgadas pela entidade disciplinares desportivas de Nova Esperança do Sudoeste, tem como conseqüência as seguintes penalidades.

I - advertência;

II - restituição de gastos;

III - suspensão por prazo;

IV - suspensão por partida;

V - perda de pontos;

VI - interdição de praça de desportos;

VII - indenização;



- VIII - perda do mando de campo;
- IX - exclusão do campeonato ou torneio;
- X - impugnação;
- XI - eliminação.

Art. 46 - A suspensão por partida será cumprida no campeonato ou torneio em que se verificou a infração.

Parágrafo Único - Quando a suspensão não puder ser cumprida no campeonato ou torneio se determinará seu cumprimento em outro campeonato ou torneio, promovido pela Divisão de Esportes de Nova Esperança do Sudoeste.

Art. 47 - Na suspensão por prazo, a Entidade Disciplinar Desportiva competente poderá privar o desportista de:

I - participar em competições oficiais promovidas pela Divisão Municipal de Esportes, no local da ocorrência;

II - praticar qualquer atividade esportiva e ter acesso a praça desportiva da ocorrência;

III - participar de competições promovidas pela Divisão Municipal de Esportes em todas as modalidades esportivas;

IV - exercer qualquer função ou cargo nas entidades participantes e comissões do evento.

V - praticar esportes nas praças esportivas municipais pertencentes ao município de Nova Esperança do Sudoeste.

Art. 48 - A suspensão por prazo poderá ser transformada, pela Entidade Disciplinar Desportiva competente, desde que a infração venha a ser cometida numa competição oficial promovida pela Divisão Municipal de Esportes, em suspensão por jogo, onde cada oito (8) dias equivale a um (1) jogo, dependendo do calendário da competição.

Art. 49 - A pena de eliminação implica no afastamento permanente da pessoa física de participação nos eventos esportivos sob organização e coordenação da Divisão Municipal de Esportes de Nova Esperança do Sudoeste.

TÍTULO XII DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 50 - A Entidade Disciplinar Desportiva, na fixação das penalidades entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 51 - São circunstâncias que agravam a penalidade a ser aplicada:



- I - ter sido praticado com o concurso de outrem;
- II - ter sido praticado com o uso de arma;
- III - ter causado prejuízo patrimonial ou financeiro;
- IV - ser o infrator, membro ou auxiliar da justiça desportiva, técnico ou capitão da equipe, dirigente de entidade, membro integrante de órgão ou comissão vinculada ao evento;
- V - ser o infrator reincidente.

Parágrafo Único - Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração, depois de passar em julgado a decisão que haja punido anteriormente.

Art. 52 - São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade ser imposta:

- I - ser infrator menor de dezoito (18) anos na data da infração;
- II - ter o infrator prestado relevantes serviços ao desporto municipal, estadual ou nacional;
- III - não ter o infrator sofrido qualquer punição nos três (3) anos, imediatamente anteriores à data do julgamento.

Art. 53 - A pena será fixada atendendo-se ao critério fixado no art. 50 deste Código, em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes bem como as causas de diminuição e as de aumento da mesma, se necessário.

Parágrafo Primeiro - Se houver equivalência entre agravante e atenuante, a entidade não considerará qualquer delas.

Parágrafo Segundo - Preponderando causa agravante ou atenuante, a pena base será aumentada ou diminuída em até um terço (1/3), exceto se já houver causa de aumento ou diminuição prevista para a infração.

Art. 54 - Sendo considerada gravíssima a infração praticada, poderá a Entidade aplicar a pena de eliminação, independente na cominada na respectiva infração.

Art. 55 - Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, praticar duas (2) ou mais infrações, idênticas ou não, aplicar-se-lhe-á a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada em qualquer caso, de um terço (1/3) até a metade.

TÍTULO XIII

SEÇÃO I

DAS AGRESSÕES FÍSICAS

Art. 56 - Praticar agressão física:



I - Contra pessoa subordinada ou vinculada a delegação desportiva, por fato ligado ao desporto.

PENA - Suspensão pelo prazo de um (1) mês a dois (2) anos.

II - Contra árbitro ou auxiliar em função, ou comissões do evento, por fato ligado ao desporto.

PENA - Suspensão pelo prazo de sessenta (60) a trezentos e sessenta (360) dias e na reincidência de trezentos e sessenta (360) a setecentos e vinte (720) dias até eliminação.

III - Contra membro das entidades ou órgão promotores, da justiça desportiva e autoridades públicas ou desportivas, por fato ligado ao desporto.

PENA - Suspensão pelo prazo de um (1) a três (3) anos.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no inciso II, o árbitro e os auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da partida.

Art. 57 - Agressão física praticada por árbitro e/ou auxiliares, em função.

PENA - Suspensão pelo prazo de três (3) a doze (12) meses.

SEÇÃO II DAS OFENSAS MORAIS

Art. 58 - Ofender moralmente:

I - Pessoa subordinada ou vinculada às delegações desportivas, por fato ligado ao desporto.

PENA - Suspensão pelo prazo de dez (10) a setenta (70) dias.

II - Árbitro ou auxiliar, em função.

PENA - Suspensão de duas (2) a cinco (5) partidas.

III - Os membros das entidades ou órgãos promotores, da justiça desportiva e autoridades públicas ou desportivas, por fato ligado ao desporto.

PENA - Suspensão pelo prazo de trinta (30) dias a dois (2) anos.

Parágrafo Único - Para efeito do inciso II deste artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo cinquenta e seis (56) deste Código.

SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL



Art. 59 - Constranger alguém, mediante violência grave, ameaça ou por qualquer outro meio a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela proíbe.

PENA - Suspensão pelo prazo de seis (6) meses a dois (2) anos.

Art. 60 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto ou qualquer outro meio causar-lhe mal injusto ou grave.

PENA - Suspensão pelo prazo de dois (2) a oito (8) meses.

SEÇÃO IV

DA RIXA

Art. 61 - Participar de rixa, salvo para separar os contendores.

PENA - Suspensão pelo prazo de quatro (4) a dez (10) meses.

TÍTULO XIV

DAS INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO ESPORTIVO

SEÇÃO I

DA SUBTRAÇÃO

Art. 62 - Subtrair, para si ou para outrem, bem pertencente ao patrimônio desportivo, com ou sem emprego de violência.

PENA - Suspensão pelo prazo de seis (6) meses a quinze (15) meses e indenização do(s) bem(s) subtraído(s).

SEÇÃO II

DO DANO

Art. 63 - Danificar, destruir, inutilizar ou deteriorar bem desportivo, por natureza ou destinação, de que tenha ou não posse ou detenção.

PENA - Suspensão pelo prazo de seis (6) meses a dois (2) anos e indenização dos danos causados.

SEÇÃO III

DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA



Art. 64 - Apropriar-se de bem de natureza desportiva, que tenha posse ou detenção.

PENA - Suspensão pelo prazo de seis (6) meses a dois (2) anos e indenização do bem apropriado.

TÍTULO XV

DAS INFRAÇÕES CONTRA A PAZ E A MORALIDADE DESPORTIVA

Art. 65 - Incitar publicamente a prática de infração.

PENA - Suspensão pelo prazo de quinze (15) dias a um (1) ano.

Art. 66 - Assumir atitude contrária a disciplina ou à moral desportiva, em relação a qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente ao evento esportivo.

PENA - Suspensão de uma (1) a quatro (4) partidas.

Art. 67 - Assumir atitude contrária a disciplina ou a moral desportiva nas praças desportivas municipais do município de Nova Esperança do Sudoeste, durante o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer.

PENA - suspensão pelo prazo de trinta (30) a trezentos e sessenta (360) dias.

TÍTULO XVI

DAS INFRAÇÕES CONTRA A FÉ DESPORTIVA

SEÇÃO I

DAS FALSIDADES

Art. 68 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para fim de usá-lo perante os órgãos desportivos.

PENA - Eliminação.

Parágrafo Único - Nas mesmas penas incorrerá quem fizer o uso do documento falsificado, conhecendo-lhe a falsidade.

Art. 69 - Atestar, certificar ou omitir, em razão da função, fatos ou circunstâncias que habilite o atleta a obter registro, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida.

PENA - Eliminação.



Art. 70 - Usar como próprio qualquer documento de identidade de outrem ou ceder a outrem para que dele se utilize.

PENA - Suspensão pelo prazo de um (1) a três (3) anos.

Art. 71 - Obter perante a Divisão de Esportes de Nova Esperança do Sudoeste, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante artifício ardil.

PENA - Eliminação.

SEÇÃO II

DA CORRUPÇÃO, CONCUSSÃO E PREVARICAÇÃO

Art. 72 - Dar ou prometer vantagem indevida a quem exerça função de natureza desportiva, para que pratique, omita ou retarde ato de ofício, ou ainda para que pratique ato contra expressa disposição de norma desportiva.

PENA - Suspensão pelo prazo de um (1) a dois (2) anos e exclusão da equipe do evento, e na reincidência eliminação.

Art. 73 - Receber ou solicitar para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de função de natureza desportiva para praticar, omitir ou retardar ato de ofício ou ainda, para praticá-lo contra expressa disposição de norma desportiva.

PENA - Suspensão pelo prazo de um (1) a dois (2) anos, exclusão da equipe do evento e eliminação da reincidência.

Art. 74 - Deixar de praticar ato de ofício, por interesse pessoal ou para favorecer ou prejudicar pessoa física ou jurídica ou praticá-lo com abuso de poder ou excesso de autoridade.

PENA - Eliminação.

Art. 75 - Dar ou prometer qualquer vantagem a árbitro, auxiliar ou coordenador, para que influa no resultado da competição.

PENA - Suspensão pelo prazo de seis (6) meses a três (3) anos.

Parágrafo Único - Na mesma pena incorrerá o proponente ou intermediário.

Art. 76 - Aliciar atleta ou técnico vinculado a qualquer equipe.

PENA - Suspensão pelo prazo de três (3) meses a um (1) ano.

Art. 77 - Atuar, deliberadamente, de modo prejudicial a equipe que defende.

PENA - Suspensão pelo prazo de sessenta (60) a cento e oitenta (180) dias.

Parágrafo Primeiro - Se o atleta cometer infração mediante o pagamento ou promessa de qualquer vantagem a pena será de um (1) a dois (2) anos e eliminação na reincidência.

Parágrafo Segundo - O autor da promessa ou da vantagem será punido com pena de eliminação.



TÍTULO XVII

DAS INFRAÇÕES CONTRA A ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DESPORTIVA

SEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES CONTRA ENTIDADES PARTICIPANTES, ORGANIZADORES E COMISSÕES DO EVENTO.

Art. 78 - Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra ato, decisão ou providência da entidade participante, organizadora e comissões do evento.

PENA - Suspensão pelo prazo de um (1) a dez (10) meses.

Art. 79 - Deixar de cumprir deliberação, resolução, determinação ou requisição de órgão público, entidades organizadores ou comissões do evento.

PENA - Suspensão pelo prazo de quatro (4) a quinze (15) meses.

Art. 80 - Vincular, sem prévio consentimento, o nome da Divisão Municipal de Esportes de Nova Esperança do Sudoeste, em eventos esportivos.

PENA - Suspensão pelo prazo de quatro (4) a quinze (15) meses.

Art. 81 - Recusar o ingresso, aos membros da Divisão Municipal de Esportes de Nova Esperança do Sudoeste, em suas praças ou instalações desportivas.

PENA - Suspensão pelo prazo de quatro (4) a quinze (15) meses.

Art. 82 - Abandonar a disputa do evento após seu início.

PENA - Suspensão pelo prazo de um (1) a dois (2) anos, das pessoas envolvidas.

Art. 83 - Abandonar a disputa ou prova.

PENA - Suspensão pelo prazo de três (3) a dez (10) meses e restituição dos gastos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono para efeito deste artigo o não comparecimento, o comparecimento fora do prazo regulamentar ou sem as condições exigidas para a atuação.

Art. 84 - Impedir, sem justa causa, a realização de partida ou prova marcada para sua praça ou instalação desportiva.

PENA - Perda dos pontos, perda do mando de campo por três (3) partidas e restituição dos gastos.

Parágrafo Único - A associação fica sujeita as penas deste artigo se a suspensão da partida ou prova tiver sido, comprovadamente, causada ou provocada por sua torcida.



Art. 85 - Deixar de encaminhar ou exibir a Divisão Municipal de Esportes de Nova Esperança do Sudoeste ou órgão desportivo, documento solicitado, de interesse público.

PENA - Suspensão pelo prazo de quatro (4) a dez (10) meses.

Art. 86 - Deixar de cumprir obrigação de natureza desportiva assumida oficialmente em qualquer documento.

PENA - Perda do mandato pelo prazo de seis (6) meses a dois (2) anos e/ou indenização equivalente ao dano causado.

Art. 87 - Deixar de manter praças ou instalações desportivas em condições de assegurar pela garantia aos membros da Divisão Municipal de Esportes de Nova Esperança do Sudoeste, da Comissão de Ética, da equipe de arbitragem e das comissões do evento, para desempenhar suas funções.

PENA - Perda do mando de campo pelo prazo de três (3) meses a um (1) ano e/ou interdição pelo mesmo prazo.

Art. 88 - Não apresentar, quando da realização de competição oficial de que participe, seu campo, regularmente marcado, dando causa ao retardamento do início ou reinício da partida ou prova, impossibilitando sua realização.

PENA - Perda dos pontos e restituição dos gastos.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES RELATIVAS AS COMPETIÇÕES PROPRIAMENTE DITAS

Art. 89 - Ordenar ao(s) atleta(s) que se omita(m), de qualquer modo na disputa da partida ou prova.

PENA - Suspensão pelo prazo de seis (6) meses a dois (2) anos.

Art. 90 - Omitir-se na disputa da partida ou prova depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, tentar impedir, por qualquer modo, o seu prosseguimento.

PENA - Suspensão pelo prazo de trinta (30) dias a um (1) ano.

Parágrafo Único - Se a infração for praticada em virtude de ordem de dirigente de associação a que pertencer o atleta, ficará o autor da ordem sujeito a pena de eliminação, ficando a associação, por sua vez sujeita a pena de suspensão de até trezentos e sessenta (360) dias e exclusão do evento.

Art. 91 - Permitir a participação em sua equipe de atleta sem as condições legais de atuação.

PENA - Suspensão pelo prazo de quatro (4) meses a um (1) ano.

Parágrafo Único - A responsabilidade desportiva será do técnico, do diretor esportivo da equipe, do atleta sem as condições legais e demais atletas envolvidos.



Art. 92 - Impedir o prosseguimento ou dar causa à suspensão de partida ou prova, através de rixa, conflito ou tumulto.

PENA - Suspensão de duas (2) a oito (8) partidas aos infratores em caso de partida; suspensão de trinta (30) a cento e oitenta (180) dias em caso de prova.

Parágrafo Único - A entidade também fica sujeita a perda de pontos se o incidente for provocado por componentes exclusivo de sua equipe e/ou comprovadamente por sua torcida.

Art. 93 - Invadir local destinado ao árbitro ou auxiliares ou penetrar no campo ou quadra, durante a disputa, sem a necessária autorização.

PENA - Suspensão de trinta (30) a cento e vinte (120) dias.

Art. 94 - Proceder de forma atentatória à dignidade do esporte.

PENA - Suspensão de cento e oitenta (180) a trezentos e sessenta (360) dias.

Parágrafo Único - Se do procedimento resultar fraude no resultado da competição a Entidade Disciplinar Desportiva competente poderá determinar a realização de outra partida ou prova e/ou decretar sua nulidade.

Art. 95 - Praticar ato hostil, desleal ou inconveniente durante a competição.

PENA - Suspensão de oito (8) a noventa (90) dias.

Art. 96 - Praticar jogada violenta.

PENA - Suspensão de uma (1) a quatro (4) partidas.

Parágrafo Único - Se a jogada resultar lesão de natureza grave, a pena será majorada em até dois terços (2/3).

Art. 97 - Reclamar ou desrespeitar por meio de gestos, atitudes ou palavras, a arbitragem ou coordenação da competição.

PENA - Suspensão de uma (1) a três (3) partidas.

SEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES DOS ÁRBITROS E AUXILIARES

Art. 98 - Deixar de cumprir obrigação de ofício, cumpri-la com excesso ou abuso de autoridade.

PENA - Suspensão pelo prazo de um (1) a cinco (5) meses.

Art. 99 - Violar, deliberadamente, as regras do jogo.

PENA - Suspensão de dez (10) a cento e vinte (120) dias.

Art. 100 - Omitir-se no dever de prevenir ou coibir a violência ou animosidade entre as pessoas físicas constante da súmula.



PENA - Suspensão pelo prazo de trinta (30) a noventa (90) dias.

Art. 101 - Deixar de comunicar à autoridade competente, em tempo oportuno, que não se encontra em condições de exercer suas atribuições.

PENA - Suspensão pelo prazo de oito (8) dias a um (1) ano.

Art. 102 - Deixar de comparecer regularmente no local da partida ou prova para a qual foi designado.

PENA - Suspensão pelo prazo de dez (10) a oitenta (80) dias.

Art. 103 - Deixar de entregar ao órgão competente, no prazo legal, os documentos da partida ou prova, regularmente preenchidos.

PENA - Suspensão pelo prazo de dez (10) a noventa (90) dias.

Parágrafo Único - Incorrerá na pena de suspensão de trinta (30) a noventa (90) dias o árbitro que deixar de relatar as ocorrências disciplinares da partida ou prova ou que as relatar de modo incompleto ou sem a perfeita identificação de seus autores ou vítimas.

Art. 104 - Permitir a permanência no recinto da disputa de qualquer pessoa que não as previstas nas leis do jogo, nos regulamentos e normas da competição.

PENA - Suspensão de trinta (30) a noventa (90) dias.

Parágrafo Único - quando da infração resultarem ocorrências graves a suspensão será de noventa (90) a cento e oitenta (180) dias.

Art. 105 - Abandonar, sem justa causa, a competição antes do seu término ou recusar-se a iniciá-la.

PENA - Suspensão pelo prazo de trinta (30) a cento e oitenta (180) dias.

Art. 106 - Assumir em praças desportivas, antes, durante ou depois da partida ou prova, atitude contrária a disciplina ou a moral esportiva.

PENA - Suspensão de trinta (30) a noventa (90) dias.

Art. 107 - Dar, prometer ou oferecer dinheiro ou qualquer outra vantagem à testemunha, tradutor, intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, tradução ou interpretação, ainda que a oferta não seja aceita.

PENA - Eliminação.

TÍTULO XVIII

DOS CASOS OMISSOS E DA INTERPRETAÇÃO

Art. 108 - Os casos omissos e as lacunas deste Código, serão resolvidos de acordo com os costumes, princípios gerais de direito e analogia.



Av. Iguaçu, s/n.º - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

Art. 109 - A interpretação das normas contidas neste Código, reger-se-á pelas regras gerais da hermenêutica e buscará sempre a defesa da disciplina e da moralidade do esporte.

TÍTULO XIX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 110 - O desportista infrator que estiver cumprindo pena a qual possa sofrer alteração devido as mudanças neste Código, poderá pedir revisão da decisão, a partir da aprovação do mesmo.

Art. 111 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Esperança do Sudoeste/Pr, 30 de Maio de 1997.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 05/06/97
J.B